E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.613.602-4

DATA: 25/05/20

PARECER CEE/CES N.º 117/20 APROVADO EM 07/07/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da UNIOESTE, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 26/11/20 a 25/11/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 02/19. Parecer favorável com determinação e recomendação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 376/20 (fl. 329) e Informação Técnica n.º 54/20-CES/Seti (fl. 328), ambos de 01/06/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática– Licenciatura, da Unioeste, município de Cascavel, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, mediante Ofício n.º 200/20-GRE/Unioeste, de 22/05/20. (fls. 02 e 03)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP n.º 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.613.602-4

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 8.881/10, publicado no Diário Oficial o Estado em 25/11/10. (fl. 08)

b) renovação de reconhecimento: n.º 3.441, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/02/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 126/15, de 17/11/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 25/11/15 até 25/11/20. (fl. 02 e 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 79, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.260 (três mil, duzentas e sessenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 02 e 14)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 31 e 32, bem como descreveu os Objetivos do Curso, fls. 23 a 25 e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 25 e 26. Apresentou, ainda, às fls. 80 a 327, a última autoavaliação institucional.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.613.602-4

O curso tem como coordenadora a professora Nayene Michele Paião Panek, graduada em Matemática (2005), mestre (2009) e doutora (2015) em Matemática, todos pela Universidade Estadual de Maringá. Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 08 e 09)

O quadro de docentes é constituído por 17 (dezessete) professores, sendo 13 (treze) doutores, 04 (quatro) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 15 (quinze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). Do total de docentes, 02 (dois) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 11 e 12)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 10:

2.n.	Relação de alunado					
Relação candidatos/vagas no vestibular*				Relação formandos/ ingressantes		
Ano	Inscritos vestibular/Sisu	Vagas ofertadas vestibular/Sisu	Relação candidato/vaga vestibular/Sisu	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2019	25/88	20/20	1,25/4,40	24	7	0,29
2018	35/115	20/20	1,75/5,75	36	7	0,19
2017	55/184	20/20	2,75/9,20	37	5	0,14
2016	45/46	20/20	2,25/2,30	36	8	0,22
2015	30/200	20/20	1,50/10,00	31	14	0,45

Observa-se no quadro anterior um baixo número de estudantes efetivamente formados, aproximadamente 25% do total de ingressantes matriculados no curso. Embora seja do conhecimento deste Conselho que o baixo índice de formandos nas licenciaturas é uma realidade nacional, há que se considerar que este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 2, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.613.602-4

Ressalte-se que a referida Resolução concedeu às IES que já implementaram o previsto na Resolução CNE/CP n.º 2, de 1º de julho de 2015, o prazo limite de 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação, para adequação das competências profissionais docentes contidas na Resolução CNE/CP n.º 2, de 20/12/19.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 26/11/20 a 25/11/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.260 (três mil, duzentas e sessenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 23/12/19.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão nos cursos em questão, com vistas a elevar o número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências e expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior (CES) aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES